



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Una

1

Segunda-feira • 6 de Maio de 2019 • Ano • Nº 2549

Esta edição encontra-se no site: [www.una.ba.gov.br](http://www.una.ba.gov.br)

## Prefeitura Municipal de Una publica:

- **Lei Municipal n. 983, de 06 de maio de 2019** - “Dispõe sobre alteração da Lei nº 554, de 15 de outubro de 1997–que Dispõe sobre o Plano de Carreira e Classificação de Cargos, Quadro de Pessoal, Evolução e Progressão Funcional–, e dá outras providências”.
- **Lei Municipal n. 984, de 06 de maio de 2019** - “Autoriza a celebração de convênios, cooperação técnica ou financeira, termos de parceria, contratos de gestão e congêneres com a Administração Pública direta, Indireta, Órgãos, Associações, Fundações, Institutos e de mais entidades do Terceiro Setor, conforme legislação regente à espécie, e dá outras providências”.

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.  
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

**Leis**



**MUNICÍPIO DE UNA**  
**Estado da Bahia**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI MUNICIPAL Nº 983, de 06 de Maio de 2019.**

*“Dispõe sobre alteração da Lei nº 554, de 15 de outubro de 1997 – que Dispõe sobre o Plano de Carreira e Classificação de Cargos, Quadro de Pessoal, Evolução e Progressão Funcional –, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições infraconstitucionais e constitucionais, em especial do art. 13, VII, IX, art. 77, I, todos da Lei Orgânica do Município de Una – Bahia;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 17, §1º, da Lei Municipal nº 554, de 15 de outubro de 1997 – que Dispõe sobre o Plano de Carreira e Classificação de Cargos, Quadro de Pessoal, Evolução e Progressão Funcional –, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 17º .....

§ 1º.....:

I – Faltas anuais justificadas superiores a 05 (cinco). **(NR)**

II – .....

III – .....

IV – .....

V – Licença para tratamento de saúde, na forma Estatutária, exceto se o afastamento decorrer de acidente de trabalho ou doença ocupacional devidamente reconhecida pela Administração Pública . **(NR)**

VI – .....

VII – Exercício de funções ou cargos na Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ressalvadas as hipóteses de compatibilidades previstas na Constituição Federal de 1988. **(NR)**

Prefeitura Municipal de Una

Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia. CEP 45.690-000.  
E-mail: [pmuna@una.ba.gov.br](mailto:pmuna@una.ba.gov.br) - Tel. (73) 3236-2021/2022/2023 - Fax. (73) 3236-2186



**MUNICÍPIO DE UNA**  
**Estado da Bahia**  
**Gabinete do Prefeito**

VIII – .....

IX – .....

**§1º** – .....

**“§ 2º** As faltas decorrentes de problemas ou complicações de saúde somente serão justificadas, para fins comprobatórios do §1º, I, quando vir acompanhada de atestado médico legítimo, expedido por profissional competente, na forma da lei, sem prejuízo da identificação e observância sumária dos seguintes itens:

I – especificação do tempo, em dias, necessário para o tratamento ou repouso;

II – identificação da moléstia ou enfermidade por intermédio do CID (Código Internacional de Doenças);

III – legibilidade das informações;

IV – identificação do profissional, com assinatura, data e local de atendimento, devendo constar número do seu Registro junto ao Conselho Profissional”. **(NR)**

**“§ 3º** As faltas que não decorram de problemas ou complicações de saúde, somente serão justificadas, para fins comprobatórios do §1º, I, nas hipóteses, devidamente atestadas por documentação oficial ou probante, de doação de sangue, em razão de falecimento de cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes, tutelados ou curatelados, os que figurarem como agentes honoríficos. **(NR)**

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, sendo que seus efeitos não retroagirão, a nenhuma perspectiva ou circunstância anterior.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Una, Bahia**, em 06 de Maio de 2019.

**TIAGO BIRSCHNER**  
Prefeito

Prefeitura Municipal de Una  
Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia. CEP 45.690-000.  
E-mail: [pmuna@una.ba.gov.br](mailto:pmuna@una.ba.gov.br) - Tel. (73) 3236-2021/2022/2023 - Fax. (73) 3236-2186



## MUNICÍPIO DE UNA

### Estado da Bahia

### Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 984, de 06 de Maio de 2019.

*“Autoriza a celebração de convênios, cooperação técnica ou financeira, termos de parceria, contratos de gestão e congêneres com a Administração Pública direta, Indireta, Órgãos, Associações, Fundações, Institutos e demais entidades do Terceiro Setor, conforme legislação regente à espécie, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e lastreado na Constituição Federal de 1988,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênios, cooperação técnica ou financeira, termos de parceria, contratos de gestão e congêneres com a Administração Pública Direta, Indireta, Órgãos, Associações, Fundações, Institutos e demais entidades do Terceiro Setor, objetivando a transferência voluntária de recursos para o Município de Una, nos termos da legislação aplicável à espécie e consoante deflagração de processo administrativo mediante a apresentação do competente plano de trabalho.

**Parágrafo único.** Para cumprir o disposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer contrapartida e dar em garantia recursos oriundos de sua receita na forma da Lei, consoante orçamento vigente.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos legais retroagidos do dia 02 de Janeiro até 31 de Dezembro de 2019.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Una, Bahia**, em 06 de Maio de 2019.

**TIAGO BIRSCHNER**  
Prefeito